Decreto Nº 21501, de 19 de Junho de 1995.

Altera e Consolida a Estrutura Básica da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA:

- Art. 1º Fica alterada e consolidada a estrutura básica da Secretaria de Estado de Segurança Pública SSP, na forma do anexo I deste Decreto.
- Art. 2º Ficam transformados, sem aumento de despesas, os cargos em comissão constantes nos anexos II e III, nos cargos em comissão enumerados no anexo IV.
- Art. 3º No prazo de 60 (sessenta) dias o Secretário de Estado de Segurança Pública, expedirá o Regulamento Interno da Secretaria, estabelecendo o desdobramento operacional de acordo com a estrutura básica estabelecida neste Decreto.
- Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de Junho de 1995.

Marcelo Alencar

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

1 - FINALIDADE:

A Secretaria de Estado de Segurança Pública tem por finalidade a execução das funções de Polícia Ostensiva e de Preservação da Ordem Pública, Polícia Judiciária e apuração das infrações penais e da sua autoria, exceto as militares federais, as atividades de Defesa Civil, bem como a prevenção e combate ao fogo; o salvamento de vidas e haveres nos casos de desastres e sinistros; a proteção e segurança de banhistas nas praias e balneários; a busca e o salvamento marítimo; o recolhimento de cadáveres e o atendimento às populações atingidas por fatores anormais e adversos e à administração de presidiários sob a sua custódia.

2 - ORGANIZAÇÃO:

A Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP será dirigida por um Secretário de Estado, com a colaboração de um Subsecretário Operacional; os Comandantes de Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e o Chefe da Polícia Civil.

3 – ESTRUTURA BÁSICA:

A Secretaria de Estado de Segurança Pública tem a seguinte estrutura básica:

.....

- 3.6 Órgãos de Coordenação Operacional:
 - a) Departamento-Geral de Instrução, Ensino e Pesquisa:
 - Centro de Ensino e Pesquisa.
 - b) Departamento-Geral de Atividades Especiais;
 - c) Departamento-Geral de Defesa Civil;
 - d) Departamento-Geral de Planejamento.
- 3.7 Órgãos Operacionais:
 - a) Polícia Militar;
 - b) Polícia Civil,
 - c) Corpo de Bombeiros Militar.

	^	_	~	
1	COMPETENCIACION	Ω D	$\alpha \wedge \alpha$	S
4 —	COMPETÊNCIAS DOS	()K	LTALI	J. 🥆
•	COM LILITED BOS	\circ	0,10	\sim

.....

4.20 – Ao Departamento-Geral de Defesa Civil compete:

Assessorar o Secretário de Estado de Segurança Pública e o Subsecretário Operacional no estabelecimento e execução da política estadual de Defesa Civil, em articulação

com o Sistema Nacional de Defesa Civil, visando ao pronto atendimento da população em caso de desastre.

.....

4.24 – Ao Corpo de Bombeiros Militar compete:

Como instituição permanente do poder público, as atividades de Defesa Civil, bem como, a prevenção e combate ao fogo; o salvamento de vidas haveres nos casos de desastres e sinistros, a proteção e segurança de banhistas nas praias e balneários; a busca e salvamento marítimo; o recolhimento de cadáveres; o atendimento às populações atingidas por fatores anormais adversos.

Anexo IV

CARGOS EM COMISSÃO DA NOVA ESTRUTURA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	O QUANTIDADE	
Comandante-Geral	SS	01	
Chefe do EMG	SA	01	
Subchefe do EMG	DG	01	
Comandante Intermediário	DG	04	
Corregedor	DG	01	
Chefe de Gabinete	CG	01	
Diretor de Diretoria Geral	DAS-8	06	
Ajudante Geral	DAS-8	01	
Assistente Jurídico	DAS-8	01	
Cmt. de Gpmt° Estabelecimt° de Ensino	DAS-7	22	
Chefe de Seção EMG	DAS-7	07	
Chefe de EM – Cmt Intermediário	DAS-7	04	
Chefe	DAS-7	03	
Diretor de Hospital	DAS-7	01	
Subdiretor de Diretoria	DAS-7	06	
Subchefe de Gabinete	DAS-7	01	
Diretor de Diretoria (NUDIP)	DAS-7	01	
Ajudante de Ordens	DAS-6	02	
Diretor II	DAS-6	06	
Assistente	DAS-6	20	
Subsecretário Chefe	DAS-6	02	
Assistente I	DAÍ-6	24	